



DESPACHO

VENDEDORES ITINERANTES

No seguimento de ter sido renovada a prorrogação do Estado de Emergência, através da publicação do Decreto DO Presidente da República nº. 25-A/2021, de 11 de março, a Presidência do Conselho de Ministros procedeu à respetiva regulamentação com a publicação do Decreto nº. 4/2021, de 13 do mesmo mês, onde são aprovadas um conjunto de medidas que permitem dar início a um levantamento gradual e faseado das medidas restritivas impostas, ainda que a maioria das regras continue em vigor.

Assim, no respeito pela situação de emergência decretada, importa atualizar o enquadramento legal para as regras e orientações a aplicar em matéria de exercício de atividade por vendedores itinerantes.

Assim, após obtenção de parecer favorável da autoridade de saúde a nível local, territorialmente competente, **DETERMINO**, ao abrigo dos artigos 17º. e 19º., do Decreto nº. 4/2021, supra mencionado, que se mantenha, em todas as localidades do Concelho de Moimenta da Beira, o exercício da atividade de vendedor itinerante, para disponibilização de bens de primeira necessidade ou de outros considerados essenciais, devendo o exercício desta atividade assegurar o cumprimento das regras de segurança e higiene e das regras de atendimento prioritário, legalmente previstas.

O presente Despacho tem efeitos imediatos, sempre prejuízo da sua avaliação sempre que se justifique.

Dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Moimenta da Beira.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE MOIMENTA DA BEIRA, 15 DE MARÇO DE 2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA

José Eduardo Lopes Ferreira